



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.010.

“Institui o MARCO ZERO do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º – Fica instituído o MARCO ZERO do Município de Carapicuíba o Monumento dos Emancipadores, localizado na confluência da Avenida Miriam com a Avenida Inocêncio Seráfico, tendo como Coordenadas Geográficas UTM-7.397.579 e 3412.579.

Artigo 2º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento.

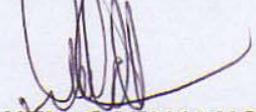
Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 19 de outubro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos